



AMADORA  
Câmara Municipal

# EDITAL

DECISÃO FINAL N.º 20/2017

----- Telma Susana Rodrigues Correia, Diretora do Departamento da Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), no uso da competência subdelegada prevista no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a qual foi delegada, nos termos do artigo 34.º da mesma Lei na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 29/06/2016, e que foi subdelegada por esta à Senhora Vereadora Rita Madeira pelo Despacho n.º 18/P/2016, de 30 de junho, tendo-me sido subdelegada por esta através do Despacho n.º 04/GVRM/2016 de 19 de setembro, e ao abrigo do contrato de arrendamento e do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação.-----

----- Considerando a situação factual descrita na adenda à informação n.º 1027/2016 dos serviços da **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL**, notifique-se:-----

----- **HIRONDINA PEREIRA DA SILVA**, a título pessoal e enquanto progenitora de **JÉSSICA DA SILVA GOMES** e **SANDRO RAFAEL DA SILVA MORENO**, que relativamente ao fogo municipal sito na Avenida Marechal Costa Gomes, nº 8, 3º A, freguesia da Encosta do Sol, da cidade da Amadora, em relação a si e aos seus filhos, foi proferida decisão final de resolução do contrato de arrendamento, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam:- -----

---- **A)** Por se ter verificado a não entrega reiterada a documentação solicitada pelo senhorio, obrigatória nos termos da lei, apesar de repetidamente instado para tal através de convocatórias para atendimento social/entrega de documentos no gabinete Técnico Casa da Mira no dia 11 de maio de 2016, para entrega de documentos no prazo de 10 dias a partir do dia 18 de maio de 2016 e para entrega de documentos no prazo de 5 dias a partir do dia 07 de junho de 2016.-----

---- **B)** Facto que viola o disposto no contrato de arrendamento, conjugado com a alínea a) do artigo 24.º e as alíneas a) e c) do artigo 25.º, todos do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e que constituem causa de **RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO** em vigor, pelo que deixam os notificados de ter direito a residir no fogo municipal em questão, devendo promover a sua entrega voluntária, livre de pessoas e bens, num prazo de **90 (noventa) dias**.-----

---- **C)** A presente decisão foi tomada após a fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, não tendo os notificados apresentado pronúncia ao abrigo desse direito.-----

----- Para os seus efeitos, vai o presente edital ser afixado no local em causa e nos locais de estilo habituais.-----

Amadora, 17 de janeiro de 2017

A Diretora do Departamento

  
Telma Correia

/IC